



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br -
Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.4.04.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ACUSADO: RENATO DE SOUZA DUQUE

ACUSADO: JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI

ACUSADO: MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

ACUSADO: RICARDO RIBEIRO PESSOA

ACUSADO: EDNALDO ALVES DA SILVA

ACUSADO: WALMIR PINHEIRO SANTANA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA

ACUSADO: PEDRO MOROLLO JUNIOR

ACUSADO: OTTO GARRIDO SPARENBERG

ACUSADO: ALEXANDRE PORTELA BARBOSA

ACUSADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

ACUSADO: GERSON DE MELLO ALMADA

ACUSADO: CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO

ACUSADO: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO

ACUSADO: NEWTON PRADO JUNIOR

ACUSADO: ILDEFONSO COLARES FILHO

ACUSADO: JOAO RICARDO AULER

ACUSADO: DALTON DOS SANTOS AVANCINI

ACUSADO: VALDIR LIMA CARREIRO

ACUSADO: ADARICO NEGROMONTE FILHO

ACUSADO: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ACUSADO: EDUARDO HERMELINO LEITE

ACUSADO: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

ACUSADO: SERGIO CUNHA MENDES

ACUSADO: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

ACUSADO: ADIR ASSAD

ACUSADO: MARIO FREDERICO DE MENDONCA GOES

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

1. Revi a prisão domiciliar de Gerson de Mello Almada e autorizei-o a retomar a gestão da Engevix Engenharia e das empresas ligadas somente em relação à negociação e à prática de atos relativos a eventual acordo de leniência ou de colaboração da empresa com o Poder Público.

Apresentou a Defesa embargos de declaração (evento 2016).

Acolho os embargos de declaração para autorizar que, na atividade de negociação e na prática de atos relativos a eventual acordo de leniência, possa contatar livremente com os demais sócios da Engevix ou subordinados.

Quanto às outras questões, não há o que esclarecer ou retificar na decisão anterior.

Ciência à Defesa de Gerson Almada.

2. Autorizei o compartilhamento das provas colhidas na Operação Lavajato com a Controladoria-Geral da União pela decisão de 19/11/2014 nestes autos (evento 289).

Pleiteia a CGU esclarecimento do alcance da decisão (evento 2009).

Como é notório, a CGU abriu procedimentos administrativos para responsabilização de agentes públicos supostamente corrompidos e empreiteiras supostamente corruptoras.

No âmbito desses processos, ainda haveria a possibilidade da realização de eventuais acordos de leniência.

Nessas condições, é necessário que, sem embargo da própria atividade instrutória, tenha também a CGU acesso às provas colhidas nos processos criminais sobre esses mesmos fatos.

Nessa linha e com os fundamentos adicionais da decisão de 19/11/2014, autorizei o compartilhamento de provas.

Entendo que a decisão de 19/11/2014 já foi ampla o suficiente para garantir-lhe o acesso às provas colhidas no âmbito dos processos da assim denominada Operação Lavajato, resguardadas aquela cujo sigilo seja ainda necessário para não prejudicar a eficácia de investigações em curso.

Não obstante, diante da dúvida manifestada e para evitar questionamentos desnecessários, não vislumbro problemas em deixar claro que a autorização abrange as provas colhidas supervenientemente à decisão de 19/11/2014 neste processo ou nos conexos da assim denominada Operação Lavajato. Remeto aos fundamentos daquela decisão (evento 289).

A efetivação do compartilhamento ficará a cargo da Polícia Federal e do MPF.

Recomendo, não obstante, à CGU que, no caso de eventuais acordos de leniência, seja consultado o Ministério Público Federal a respeito de seus termos, considerando os possíveis reflexos na esfera criminal para as pessoas envolvidas e a fim de não atrapalhar investigações ou persecuções em curso.

Ciência à CGU (evento 209), com cópia desta decisão, ao MPF e à autoridade policial.

Curitiba, 08 de outubro de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001140912v6** e do código CRC **ae2a306c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 08/10/2015 11:38:25

5073475-13.2014.4.04.7000

700001140912.V6 SFM© SFM